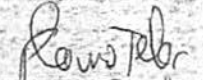


M	30	462232/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	PHYLIPPE FRASSON	01/10/2014	14/09/2015
F	31	469906/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	NAIARA FERNANDA DE SOUZA	01/10/2014	14/09/2015
F	32	467828/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	THAMIRES RODRIGUES MARQUESI	01/10/2014	14/09/2015
F	33	471544/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	PATRYCIA SANTOS QUEIROZ	01/10/2014	14/09/2015
F	34	523177/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	DALLIANNY GONÇALVES MUNDIM	01/10/2014	14/09/2015
F	35	468827/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Maisa Lima França	01/10/2014	14/09/2015
F	36	459047/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Leticia Vinaga	01/10/2014	14/09/2015
M	37	514237/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Caio Higor da Silva Alvarenga		
M	38	498961/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Rogério Souza de Moraes	01/10/2014	14/09/2015
M	39	462167/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Luciano Aguiar da Costa		
M	40	469882/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Rafael Pereira de Paula		
F	41	506784/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Ariany Cardoso Pereira	01/10/2014	14/09/2015
F	42	535236/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	Gisely Aparecida Lente Franco	01/10/2014	14/09/2015
	43	470497/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	ADRIANA DA COSTA RODRIGUES	01/10/2014	
	44	470651/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	LAURA JANAINA INÁCIO	01/10/2014	
	45	470594/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	CRISTIANO SOUZA BRASIL	01/10/2014	
	46	513349/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	HELOISA HELENA CAVALINI SOARES DA SILVA	01/10/2014	
	47	506709/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	PAULA JANAINA SOUZA FARTO	01/10/2014	
OK	48	471033/2014	EC/TCT 005/2014 UNEMAT	BRUNA ALEXANDRE	01/10/2014	

BOLSAS CONCEDIDAS EM 2015

SEXO	QDE	PROTOCOLO	Edital/Cooperação	BOLSISTA	Início	Termínio
------	-----	-----------	-------------------	----------	--------	----------


 Flávio Teles Carvalho da Silva
 Diretor Técnico Científico
 FAPEMAT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Á EVENTOS
PROCESSO Nº. 111887/2014 - EDITAL DE EVENTOS Nº. 001/2014
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Evento Científico e Tecnológico

EVENTO: "CANCER DE PELE E BOCA: PREVENÇÃO E COMBATE", a ser realizado no período de 30 a 31 de Outubro de 2014.

ÁREA: Ciências da Saúde

SUB-ÁREA: Odontologia e Medicina

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

PARTES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.050-970, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Doutor Engenheiro Eletricista, portador do RG: 147.279.688– SSP/CE e inscrito no CPF: 615.249.133-91, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ- UNIC, com sede à Av. Manoel José de Arruda, nº 3100, Bairro Jardim Europa CEP: 78065-900, na cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 330052650001-31, neste ato representado por seu Reitor, **RUI FAVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 316.636.139-15, CEP: 78.070-345 residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT.

CONCESSIONÁRIO (A): EVANICE MENEZES MARÇAL VIEIRA- brasileira, pesquisadora, portador do CPF: 062.035.088-10 e RG: 1169878-10 SSP/MT, residente à Av Mestre Albertino, nº 95, Bairro Duque de Caxias 2- CEP: 78.043-356 na Cidade de Cuiabá/MT.

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão pela CONCEDENTE em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro parcial para realização e conclusão do Evento: "Câncer de Pele e boca: Prevenção e combate".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado em R\$ 5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Ren

8



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Fls. N° 30

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A liberação dos recursos será feita em parcela única, na Agência nº. 4448-2 Conta Corrente nº 14.736-2 Banco do Brasil S.A., conta essa exclusiva Pesquisador/Fapemat, após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura de acordo com discriminação no preâmbulo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com apresentação de justificativas por escrito por parte do CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data de prestação de contas feita a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será formalizado o Termo Aditivo se CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE estiverem de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a CONCEDENTE, a execução deste Termo de Concessão;
- b) Receber as Prestações de Contas, Relatórios Técnicos do CONCESSIONÁRIO e encaminhar o original à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo.
- c) Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente e do Interveniante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o Concessionário e do Interveniante, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-los a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos do presente Termo.

Somente em casos excepcionais devidamente justificados e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar junto da prestação de contas os relatórios técnicos da conclusão do evento, ainda que parcial, indicando o andamento e/ou conclusão e o resultado dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará o CONCESSIONÁRIO responsável pela identificação com destaque do nome da FAPEMAT e não podendo usar sua logomarca, conforme Decreto 20/2007 como órgão financiador em todo material de divulgação do Evento, tanto na mídia como em convites, cartazes e anais, bem como no local do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que, em virtude do auxílio deferido for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e fornecido 2 (dois) exemplares da obra publicada.

de w



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Fls. N° 39

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: ~~Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.~~

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de falta ou impedimento da apresentação da prestação de contas o CONCESSIONÁRIO deverá imediatamente comunicar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas e apresentar relatório técnico científico em duas vias (original e uma cópia) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, enviará a mesma para o Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada a correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE em cheque nominal ou depósito bancário na conta indicada pela Fapemat

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à Fapemat para registros e controle interno, que posteriormente a encaminhará ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da Fapemat.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, Ornamentação, coquetel, jantares, coffee break, shows e manifestações artísticas; Obras civis, instalações, mobiliários e despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução; Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); Pagamento de taxas de administração ou gestão a qualquer título; Concessão de qualquer modalidade de bolsa; Pagamento de materiais permanentes, os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação – Anexo I, ficando o CONCESSIONÁRIO pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a lei nº 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, pois a aprovação definitiva dependerá de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

Assinatura



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. N° 40

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPEMAT e do CONCESSIONÁRIO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPEMAT, em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO OITAVO: As pendências com Relatório Técnico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

PARÁGRAFO NONO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada do material adquirido.

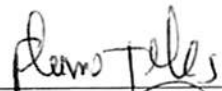
PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assim estando juntos e pactuados, assinam às partes este Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

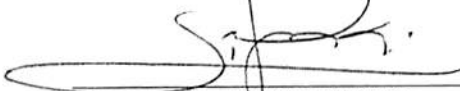
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Integram o presente Termo, para todos os efeitos, as observações constantes dos anexos.

Cuiabá/ MT, 13 de Maio de 2014.

CONCEDENTE:


FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente – FAPEMAT

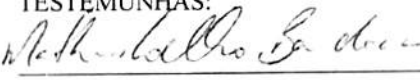
INTERVENIENTE:

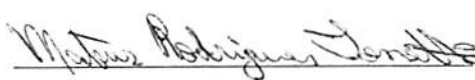

Simone M. de Oliveira
FAPEMAT - UNIC
Cuiabá - MT

CONCESSIONÁRIO (A):


EVANICE MENEZES MARCIAL VIEIRA
CPF: 062.035.088-10

TESTEMUNHAS:


RG/CPF: 325.215.828-58


RG/CPF: 361469208-68



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Fis. N° 61

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio
Plano de Aplicação – Processo nº. 111692/2014

Descrição	À vista em R\$	
	FONTES 145	TOTAL
Material Permanente	-	-
Material de Consumo	-	-
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.390,00	4.390,00
Serviço de Terceiros Pessoa Física	-	-
Diárias	-	-
Passagens	1.400,00	1.400,00
TOTAL	5.790,00	5.790,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	26202.0001.14.001271-4
Data de Emissão: 29/05/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2011.08753-2		
Credor: Evanice Menezes Marçal Vieira		
CPF/CNPJ: 062.035.088-10	Município UF: Cuiabá MT	
Nº EMP: 26202.0001.14.000486-3	Fonte de Recurso: 145	
Nº LIQ: 26202.0001.14.001156-2	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.4448.000000000014736-2		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 5.790,00	Valor por Extenso: CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento. IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		AUTORIZO O PAGAMENTO 005434 - Flávio Teles Carvalho da Silva ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

FAPEMAT		FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ANEXO I		Nº EDITAL 001/2014	
ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		Nº PROCESSO 111887/2014	
IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO			
BENEFICIÁRIO EVANICE MENEZES MARÇAL		CPF/CGC 06203508810	
ENDEREÇO RUA MESTRE ALBERTINO N. 95			
CEP 78043356	CIDADE CUIABA	UFM	FONE 6581378919 FAX
TÍTULO DO EVENTO: "CANCER DE PELE E BOCA: PREVENÇÃO E COMBATE"			
VALOR CONCEDIDO (R\$)	R\$ 5.790,00	PERÍODO CONCEDIDO - Junho a Dezembro de 2014	
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
CATEGORIA	RECEBIDO (1)	UTILIZADO (2)	SALDO (1) - (2) = (3)
CUSTEIO	R\$ 5.790,00	3.265,01	R\$ 2.524,99
[x] DEVOLVIDO CONF. COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM ANEXO			
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FAPEMAT, objeto do APOIO financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.			
Cuiabá	20/12/2014	<i>Evance Menezes Marçal</i>	
LOCAL	DATA	ASSINATURA	
OBSERVAÇÕES			
Protocolo n.: 703642/2014 Data: 23/12/2014 14:50 Governo do Estado de Mato Grosso FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO EST. DE MATO GROS Interessado(a): EVANICE MENEZES MARÇAL Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS Resumo: PRESTAÇÃO DE CONTAS Setor Origem: PROTOCOLO Setor Destino: PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUISIÇÕES Volume: 1 de 1			
USO EXCLUSIVO			
CONFERIDO			
<i>Evance Menezes Marçal</i>			
ASSINATURA		ASSINATURA	





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Á EVENTOS
PROCESSO Nº. 115504/2014 - EDITAL DE EVENTOS Nº. 001/2014
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Evento Científico e Tecnológico

EVENTO: "CONGRESSO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO 2014- CONPEDUC 2014", a ser realizado no período de 30 de setembro a 03 de outubro de 2014.

ÁREA: Educação

SUB-ÁREA: Educação

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

PARTES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.050-970, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Doutor Engenheiro Eletricista, portador do RG: 147.279.688– SSP/CE e inscrito no CPF: 615.249.133-91, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO-GROSSO-UFMT, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP: 78060-900, na cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 33.004.540/0001-00, neste ato representado por sua Reitora, **Maria Lúcia Cavalli Neder**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 604.355.938-20 e RG: 1182716-5 - SJ/MT, CEP: 78.048-605 residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT.

CONCESSIONÁRIO (A): EGLEN SILVIA PIPI RODRIGUES- brasileira, pesquisadora, portador do CPF: 535.132.151-34 e RG: 938102 SSP/MT, residente à Av Gov. Júlio José de Campos, n 300, Bairro Santa Marina - CEP: 78.735-575 na Cidade de Rondonópolis/MT.

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão pela CONCEDENTE em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro parcial para realização e conclusão do Evento: "CONGRESSO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO 2014- CONPEDUC 2014".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado em R\$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A liberação dos recursos será feita em parcela única, na Agência nº. 1998-4 Conta Corrente nº 5.123-3 Banco do Brasil S.A., conta essa exclusiva Pesquisador/Fapemat, após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura de acordo com discriminação no preâmbulo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com apresentação de justificativas por escrito por parte do CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data de prestação de contas feita a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será formalizado o Termo Aditivo se CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE estiverem de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a CONCEDENTE, a execução deste Termo de Concessão;
- b) Receber as Prestações de Contas, Relatórios Técnicos do CONCESSIONÁRIO e encaminhar o original à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo.
- c) Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente e do Interviente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o Concessionário e do Interviente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-los a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos do presente Termo.

Somente em casos excepcionais devidamente justificados e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar junto da prestação de contas os relatórios técnicos da conclusão do evento, ainda que parcial, indicando o andamento e/ou conclusão e o resultado dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará o CONCESSIONÁRIO responsável pela identificação com destaque do nome da FAPEMAT e não podendo usar sua logomarca, conforme Decreto 20/2007 como órgão financiador em todo material de divulgação do Evento, tanto na mídia como em convites, cartazes e anais, bem como no local do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que, em virtude do auxílio deferido for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e fornecido 2 (dois) exemplares da obra publicada.

Assinaturas manuscritas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: ~~Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.~~

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de falta ou impedimento da apresentação da prestação de contas o CONCESSIONÁRIO deverá imediatamente comunicar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas e apresentar relatório técnico científico em duas vias (original e uma cópia) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, enviará a mesma para o Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada a correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE em cheque nominal ou depósito bancário na conta indicada pela Fapemat

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à Fapemat para registros e controle interno, que posteriormente a encaminhará ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da Fapemat.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, Ornamentação, coquetel, jantares, coffee break, shows e manifestações artísticas; Obras civis, instalações, mobiliários e despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução; Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); Pagamento de taxas de administração ou gestão a qualquer título; Concessão de qualquer modalidade de bolsa; Pagamento de materiais permanentes, os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação – Anexo I, ficando o CONCESSIONÁRIO pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a lei nº 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, pois a aprovação definitiva dependerá de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPEMAT e do CONCESSIONÁRIO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPEMAT, em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO OITAVO: As pendências com Relatório Técnico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

PARÁGRAFO NONO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada do material adquirido.

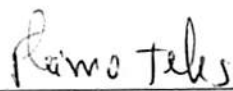
PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assim estando juntos e pactuados, assinam às partes este Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Integram o presente Termo, para todos os efeitos, as observações constantes dos anexos.

Cuiabá/ MT, 12 de Junho de 2014.

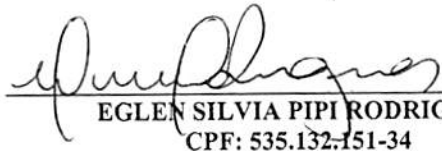
CONCEDENTE:


FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente – FAPEMAT

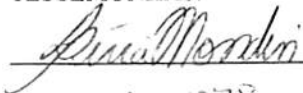
INTERVENIENTE:

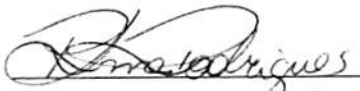

Maria Lúcia Cavalli Neder
Reitora UFMT

CONCESSIONÁRIO (A):


EGLÉN SILVIA PIPI RODRIGUES
CPF: 535.132.151-34

TESTEMUNHAS:


RG/CPF: 11.231378-


RG/CPF: 002502181-86



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio
Plano de Aplicação – Processo nº. 115504/2014

Descrição	À vista em R\$	
	FONTE 145	TOTAL
Material Permanente	-	-
Material de Consumo	-	-
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.470,00	4.470,00
Serviço de Terceiros Pessoa Física	-	-
Diárias	-	-
Passagens	10.600,00	10.600,00
TOTAL	15.070,00	15.070,00

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Handwritten signatures and initials

PORTARIA Nº. 139/2014/SECID/MT

Designa servidor para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 004/2014/00/00 - SECID.

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Maurides de Sá Costa** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 004/2014/00/00 - SECID, firmado com a Empresa **5 Estrelas**, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 2º - A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das obrigações previstas no instrumento contratual. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 3º - A Lei 8.666/93 atribui ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, inclusive sua vigência, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, bem como emitir relatórios.

Art. 4º - Os efeitos desta retroagem ao dia da assinatura do Contrato.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de agosto de 2014.

MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Secretária de Estado das Cidades
(Original assinado)

PORTARIA Nº. 138/2014/SECID/MT

Designa servidor para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 002/2014/00/00 - SECID e Contrato nº. 009/2014/00/00 - SECID.

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Silvia de Cássia Nunes da Rosa** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos nº. 002/2014/00/00 - SECID e Contrato nº. 009/2014/00/00 - SECID, firmado com a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA** e a empresa **SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA** respectivamente, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 2º - A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das obrigações previstas no instrumento contratual. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 3º - A Lei 8.666/93 atribui ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, inclusive sua vigência, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, bem como emitir relatórios.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de agosto de 2014.

MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Secretária de Estado das Cidades
(Original assinado)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJEITO DE PESQUISA - EDITAL PRONEX/FAPEMAT/CNPq Nº.009/2009 - PROCESSO Nº.843461/2009.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT/MT

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Rúbia Ribeiro Viana

OBJETO: Prolongar a vigência do Termo em referência até 15/11/2014.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva - FAPEMAT, Joanis Talemahs Zervoudakis - UFMT e Rúbia Ribeiro Viana - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS - EDITAL 001/2014.

PROCESSO: 112066/2014

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Edson Moleta Coidel, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Objeto: Auxílio Financeiro para execução do Evento "VIII Encontro Nacional de Diagnóstico Veterinário"

Valor: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e Novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

Data da Assinatura: 12/06/2014. Duração: 08 (oito meses) e 06 (seis dias) Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Assinam: Flávio Teles Carvalho da Silva - Presidente da FAPEMAT, Maria Lucia Cavalli Neder - Reitora da UFMT e Edson Moleta Coidel - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS - EDITAL 001/2014.

PROCESSO: 115504/2014

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Eglei Silvia Pippi Rodrigues, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Objeto: Auxílio Financeiro para execução do Evento "Congresso de Pesquisa em Educação 2014 - CONPEDUC 2014"

Valor: R\$ 15.070,00 (Quinze mil e Setenta reais).

Dotação Orçamentária: 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

Data da Assinatura: 12/06/2014. Duração: 06 (seis meses) e 19 (dezenove dias) Vigência: 12/06/2014 a 31/12/2014

Assinam: Flávio Teles Carvalho da Silva - Presidente da FAPEMAT, Maria Lucia Cavalli Neder - Reitora da UFMT e Eglei Silvia Pippi Rodrigues - Concessionária.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014/AGER
Processo nº 170479/2014

CONTRATADA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 10.965.693/0001-00

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de uso administrativo para atender as necessidades da AGER - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.269,69 (Três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e o Valor Global é de R\$ 39.238,90 (Trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da efetiva entrega do objeto contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços da referida objeto serão ao da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0730	Programa 0229
Und 001	Projeto Atividade 2461
Função 04	Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.000
Subfunção 122	Fonte 240/262

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado, pela Contratante, o servidor **CELSON ANTONIO MILESSQUI** Gerente de Aquisições e Apoio Logístico, lotado na Coordenadoria de Aquisição e Apoio Logístico desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, para exercer a fiscalização do contrato.

Data de assinatura: 11 de Julho de 2014

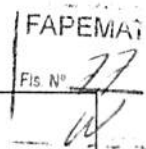
ASSINAM: PELA CONTRATANTE, **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO** e **AROLD DE LUNA CAVALCANTI** PELA CONTRATADA, **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO** e **ADRIANO THIELE**.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

"PROCESSO Nº 12068197-8. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCEMAT. RECORRIDA: RIO ALTO MINERAÇÃO S/A - NIRE 51300010966. ASSUNTO: RECURSO EX OFFICIO PARA ANULAR O ARQUIVAMENTO DA AGE REGISTRADA SOB O Nº 20120681978. EM 21/06/2012, QUE FOI ARQUIVADA EM DUPLICAÇÃO. ORGAO JULGADOR: COLEGIO DE VOGAIS. DATA DA DECISÃO: 08/07/2014. VOTO: VOTAR PELO PROVIMENTO DO RECURSO, ANULANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO MAIS RECENTE QUE TEM COMO REGISTRO O Nº 20120681978. DE 21/06/2012, DIANTE DA DUPLICAÇÃO DE REGISTRO, COM BASE NO QUE DISPÕE O INCISO I DO ART. 53 DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800/96. RECURSO PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME."

"PROCESSO Nº 13140320-6. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCEMAT. RECORRIDA: HTC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME. ASSUNTO: RECURSO EX OFFICIO PARA ANULAR O ARQUIVAMENTO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA SOB O Nº 20131403206. EM 16/12/2013. ORGAO JULGADOR: COLEGIO DE VOGAIS. DATA DA DECISÃO: 08/07/2014. VOTO: VOTAR PELO PROVIMENTO DO RECURSO, ANULANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO QUE TEM COMO REGISTRO O Nº 20131403206. DE 16/12/2013, QUE NÃO ATENDEU O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 1.071 DO CODIGO CIVIL C/C ART. 999 E § 1º DO ART. 661 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ALEM DA IN Nº 98/2003 DO DNRC, ITEM 3.1, UMA VEZ QUE UM DOS SÓCIOS NÃO ASSINOU O INSTRUMENTO E NEM APRESENTOU PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA O ATO PRATICADO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_roo, informando o código de verificação.

Código de verificação	Data/Hora da emissão
4354.FFF3.3385	19/12/2014 - 16:02:05
Natureza da operação	Número da Nota
Simples Nacional	38

Prestador de Serviços

REALCROMO BUREAU DE FOTOLITOS LTDA
 RAIMUNDO DE MATOS, 2933,
 VILA DUARTE, Telefone: 6634213889.
 CEP 78745-070 - RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL
 CPF/CNPJ 09.001.146/0001-26 Inscrição Municipal 1974600
 Email realcromo@hotmail.com Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço **FUNDAÇÃO UNISELVA**
 CPF/CNPJ **04.845.150/0001-57**
 Endereço **AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, s/n,**
 Bairro **COXIPÓ, Telefone: .**
 Cep **78060-900**
 Cidade **RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL** Inscrição Municipal
 Email Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Confecção de serviços de comunicação visual.

Serviço: **1305-COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA**

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
850,00	1,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	850,00

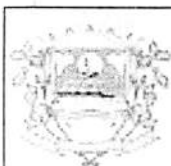
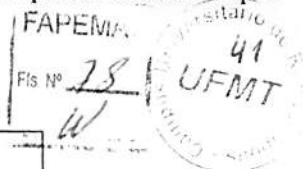
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 850,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	850,00	

Outras Informações

- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 5616/2008 e Decreto Municipal 6627/2012.
- ISSQN a ser recolhido pelas regras do Simples Nacional (DAS).
- Procon/Rondonópolis - Rua Arnaldo Estevan, 1002, Centro Rondonópolis - Fone (66) 34115295/5296.
- Procon/Cuiabá - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917, Araés, Cuiabá - Fone (66) 36138500 ou 151.
- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 2,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada
em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_roo,
informando o código de verificação.

Código de verificação	Data/Hora da emissão
C38C.4959.58C9	19/12/2014 - 15:58:36
Natureza da operação	Número da Nota
Simples Nacional	37

Prestador de Serviços

REALCROMO BUREAU DE FOTOLITOS LTDA			
RAIMUNDO DE MATOS, 2933, VILA DUARTE, Telefone: 6634213889.			
CEP 78745-070 - RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL			
CPF/CNPJ	09.001.146/0001-26	Inscrição Municipal	1974600
Email	realcromo@hotmail.com	Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	FUNDAÇÃO UNISELVA	Inscrição Municipal	
CPF/CNPJ	04.845.150/0001-57	Inscrição Estadual	
Endereço	AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, s/n,		
Bairro	COXIPÓ, Telefone: .		
Cep	78060-900		
Cidade	RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL		
Email			

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Confecção de serviços gráficos.

Serviço:	1305-COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.100,00	1,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.100,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	1.100,00	

Outras Informações

- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 5616/2008 e Decreto Municipal 6627/2012.
- ISSQN a ser recolhido pelas regras do Simples Nacional (DAS).
- Procon/Rondonópolis - Rua Arnaldo Estevan, 1002, Centro Rondonópolis - Fone (66) 34115295/5296.
- Procon/Cuiabá - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917, Araés, Cuiabá - Fone (66) 36138500 ou 151.
- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 2,00.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT

Pag. Nº 45
Sec. Executiva
Proc. Nº
M

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Á EVENTOS
PROCESSO Nº. 115461/2014 - EDITAL DE EVENTOS Nº. 001/2014
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Evento Científico e Tecnológico

EVENTO: "IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PANTANAL MATO GROSSENSE", a ser realizado no período de 15 a 18 de Outubro de 2014.

ÁREA: Ciências da Saúde

SUB-ÁREA: Educação Física

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

PARTES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.050-970, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Doutor Engenheiro Eletricista, portador do RG: 147.279.688 – SSP/CE e inscrito no CPF: 615.249.133-91, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, CEP: 78200-000, na cidade de Cáceres – MT, inscrita no CNPJ: 01.367.770/0001-30, neste ato representado por seu Reitor, **DIONEI JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 508.883.231-15 e RG: 168936-8 - SSP/GO, CEP: 78.200-000 residente e domiciliado no município de Cáceres/MT.

CONCESSIONÁRIO (A): **LENI HACK**- brasileira, pesquisadora, portador do CPF: 600.327.669-04 e RG: 4.070.417-5 SSP/PR, residente à Rua Santo Antonio nº 617, Bairro Cavallhada- CEP: 78.200-000 na Cidade de Cáceres/MT.

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão pela CONCEDENTE em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro parcial para realização e conclusão do Evento: "IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PANTANAL MATO GROSSENSE".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado em R\$ 12.658,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Assinaturas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Pag. Nº 16
Sec. Executiva
Data: 12/11/2007

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A liberação dos recursos será feita em parcela única, na Agência nº. 0184-8 Conta Corrente nº 49.585-9 Banco do Brasil S.A., conta essa exclusiva Pesquisador/Fapemat, após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura de acordo com discriminação no preâmbulo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com apresentação de justificativas por escrito por parte do CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data de prestação de contas feita a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será formalizado o Termo Aditivo se CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE estiverem de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a CONCEDENTE, a execução deste Termo de Concessão;
- b) Receber as Prestações de Contas, Relatórios Técnicos do CONCESSIONÁRIO e encaminhar o original à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo.
- c) Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente e do Interviente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o Concessionário e do Interviente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-los a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos do presente Termo.

Somente em casos excepcionais devidamente justificados e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar junto da prestação de contas os relatórios técnicos da conclusão do evento, ainda que parcial, indicando o andamento e/ou conclusão e o resultado dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará o CONCESSIONÁRIO responsável pela identificação com destaque do nome da FAPEMAT e não podendo usar sua logomarca, conforme Decreto 20/2007 como órgão financiador em todo material de divulgação do Evento, tanto na mídia como em convites, cartazes e anais, bem como no local do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que, em virtude do auxílio deferido for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e fornecido 2 (dois) exemplares da obra publicada.





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Pag. Nº 47
Selo: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de falta ou impedimento da apresentação da prestação de contas o CONCESSIONÁRIO deverá imediatamente comunicar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas e apresentar relatório técnico científico em duas vias (original e uma cópia) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, enviará a mesma para o Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada a correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE em cheque nominal ou depósito bancário na conta indicada pela Fapemat

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à Fapemat para registros e controle interno, que posteriormente a encaminhará ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da Fapemat.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, Ornamentação, coquetel, jantares, coffee break, shows e manifestações artísticas; Obras civis, instalações, mobiliários e despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução; Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); Pagamento de taxas de administração ou gestão a qualquer título; Concessão de qualquer modalidade de bolsa; Pagamento de materiais permanentes, os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação – Anexo I, ficando o CONCESSIONÁRIO pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a lei nº 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, pois a aprovação definitiva dependerá de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

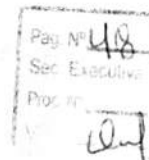
Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Assinatura: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPEMAT e do CONCESSIONÁRIO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPEMAT, em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO OITAVO: As pendências com Relatório Técnico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

PARÁGRAFO NONO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada do material adquirido.

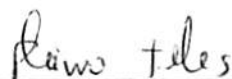
PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assim estando juntos e pactuados, assinam às partes este Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Integram o presente Termo, para todos os efeitos, as observações constantes dos anexos.

Cuiabá/ MT, 25de abril de 2014.

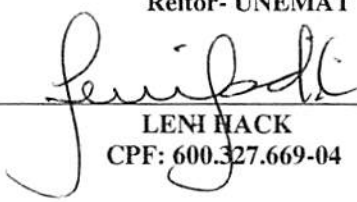
CONCEDENTE:


FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente – FAPEMAT

INTERVENIENTE:


DIONEI JOSÉ DA SILVA
Reitor- UNEMAT

CONCESSIONÁRIO (A):


LENI HACK
CPF: 600.327.669-04

TESTEMUNHAS:

RG/CPF:

RG/CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Pag. Nº 46
Sec. Executiva
Proj. Nº
Assinatura

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio <u>Plano de Aplicação – Processo nº. 115461/2014</u>		
Descrição	À vista em RS	
	FONTE 145	TOTAL
Material Permanente	-	-
Material de Consumo	-	-
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	2.400,00	2.400,00
Serviço de Terceiros Pessoa Física	-	-
Diárias	-	-
Passagens	10.258,00	10.258,00
TOTAL	12.658,00	12.658,00

Assinatura

PORTARIA Nº 044/2014

Designa servidor para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 250/2009

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, Artigo IV, Art. 67, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Engº NELSI CARVALHO como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 250/2009, ficando com a Empresa TEXAS Construções e Incorporações Ltda, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adiantando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento

Art. 2º - A eficácia de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal do contrato tem responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, para contratado, das obrigações previstas no instrumento contratual. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua execução total e parcial

Art. 3º - A Lei nº 8.666/93 atribui ao fiscal a autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato inclusive sua vigência, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, bem como emitir relatórios.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 08 de maio de 2014

MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA

Secretaria de Estado das Cidades

(original assinado)

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011/SECOPA

PROCESSO 127832014/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA e Fundação CPQD - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em telecomunicações

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade adicionar ao contrato nº 004/2011/SECOPA para acrescentar prestação de serviços de consultoria, conforme detalhamento no Anexo IV que passa a fazer parte integrante do presente contrato

DATA: 11/04/2014

FOUO: Cuiabá - MT

Dispõe sobre servidora que exercerá a função de Fiscal dos Contratos 022/2010/SECOPA e 027/2012/SECOPA.

RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Andrea Michelly Vexell Moreira da Silva para exercer a função de fiscal das seguintes contratações:

CONTRATO	CONTRATADA
027/2012	Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPQD
027/2012	Fundação CPQD de Engenharia Ltda

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08/05/2014

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário

Registada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2014

Maurício Souza Guimarães

Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

FAPEMAT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS EDITAL

PROCESSO: 1156662014

001/2014

Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Objeto: Auxílio financeiro para execução do Evento "Seminário do doutorado institucional em Geografia e XIV Seminário de Geografia"

Valor: R\$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais)

Dotação Orçamentária: 4097 9900 3390 2000 - FONTE 145

Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Data da Assinatura: 25/04/2014

Assinam: Flávio Teles Cavalcini da Silva - Presidente da FAPEMAT, Donel José da Silva - Reitor da UNEMAT e Celso Alves de Souza - Concessionário

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS EDITAL

PROCESSO: 111270/2014

001/2014

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Objeto: Auxílio financeiro para execução do Evento "1º Workshop: Produção e qualificação do pescado na região Centro Oeste"

Valor: R\$ 10.599,93 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Dotação Orçamentária: 4097 9900 3390 2000 - FONTE 145

Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Data da Assinatura: 25/04/2014

Assinam: Flávio Teles Cavalcini da Silva - Presidente da FAPEMAT, Joãoas Tiliamahas Zenonidakis - pró-reitor de pesquisa da UFMT e Janesias Sampaio de Abreu Ribeiro - Concessionário

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS EDITAL

PROCESSO: 108912/2014

001/2014

Federação de Mato Grosso - UFMT

Objeto: Auxílio financeiro para execução do Evento "XXIII Congresso Brasileiro de Fisiologia"

Valor: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária: 4097 9900 3390 2000 - FONTE 145

Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Data da Assinatura: 25/04/2014

Assinam: Flávio Teles Cavalcini da Silva - Presidente da FAPEMAT, Joãoas Tiliamahas Zenonidakis - pró-reitor de pesquisa da UFMT e João Pedro Valente - Concessionário

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS EDITAL

PROCESSO: 115461/2014

001/2014

Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Objeto: Auxílio financeiro para execução do Evento "IV Seminário de Educação Física do Pantanal Mato Grossense"

Valor: R\$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 4097 9900 3390 2000 - FONTE 145

Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Data da Assinatura: 25/04/2014

Assinam: Flávio Teles Cavalcini da Silva - Presidente da FAPEMAT, Donel José da Silva - Reitor da UNEMAT e Leni Hack - Concessionária

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS EDITAL

PROCESSO: 115529/2014

001/2014

Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Objeto: Auxílio financeiro para execução do Evento "Congresso sobre a educação e a educação Científica"

Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 4097 9900 3390 2000 - FONTE 145

Vigência: 25/04/2014 a 31/12/2014

Data da Assinatura: 25/04/2014

Assinam: Flávio Teles Cavalcini da Silva - Presidente da FAPEMAT, Antonio Carlos Vianna - Reitor Substituto do IFMT e Mariana Alves Costa - Concessionária

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZPag. Nº 51
Sec. Executiva
Proc. Nº
FIPLAN

LIQ		LIQUIDAÇÃO		26202.0001.14.001107-4	
Nº EMP: 26202.0001.14.000497-9			Data do Doctº: 14/05/2014		
Nº PED: 26202.0001.14.000575-2			Data de vencimento: 15/05/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 26 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia					
Unidade Orçamentária: 26202 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO					
Unidade Gestora: 26202.0001 Sede					
Data de Liberação: *** **		Liberador de Pagamento: *** **			
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 26202.0001.19.573.339.4097.9900.339000000.145.1.1	
Elemento de Despesa: 20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES		Elemento - Exercícios Anteriores: *** **			
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4		Valor Liquidação: *** 12.658,00		DOZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS ***** ***** *****	
Histórico: Termo de concessão e aceitação de auxilio para realização de Eventos Científicos e Tecnológicos aprovado no âmbito da proposta ao Edital de Eventos/Fapemat nº 001/2014 processo 115461/2014					
Código do credor: 2000.05766-0		Credor: Leni Hack			
CPF/CNPJ: 600.327.669-04		Município UF: Cáceres - MT		Nº Protocolo: 115461/2014	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil					
Banco + Agência + C/C: 001.0184.000000000049585-9					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					

DADOS DA DIÁRIA	
Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Nº Contrato: *** **	Término da vigência: *** **
Nº Convênio: *** **	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR			
Valor total do empenho (R\$) *** 12.658,00	Saldo a liquidar (R\$) *** 12.658,00	Esta liquidação (R\$) *** 12.658,00	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 0,00

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES			
IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *****	
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00	
Observações: Indicativo de Situação da LIQ: LIQ Normal			

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Pag. Nº 52

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Visto

FIPLAN

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	26202.0001.14.001202-1
Data de Emissão: 15/05/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2000.05766-0		
Credor: Leni Hack		
CPF/CNPJ: 600.327.669-04		Município UF: Cáceres MT
Nº EMP: 26202.0001.14.000497-9		Fonte de Recurso: 145
LIQ: 26202.0001.14.001107-4		Nº do Protocolo: **** *
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.0184.000000000049585-9		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 12.658,00	Valor por Extenso: DOZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO
 IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		 005434 - Flávio Teles Carvalho da Silva ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo n.º: 706170/2014 Data: 29/12/2014 18:25
Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): LENI HACK
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Resumo: Encaminha o Processo n.º 272/2014/CEF com a prestação de contas à FAPEMAT, referente ao IV SEFIPA - d

Sector Origem: CAC-EDUCAÇÃO FÍSICA
Sector Destino: ESCRITÓRIO DE CUIABÁ

Volume: 1 de 1



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 272/2014)

Prestação de Contas
TV SEFIPA - 2014
FAPEMAT
Edital n.º 001/2014

PARTES INTERESSADAS

Prof.ª Leni Hack
Curso de Educação Física
UNEMAT - Campus de Cáceres
FAPEMAT

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. 046 fls. 1010

DESTINO

DATA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



FAPEMAT

Fls. Nº 53

Protocolo n.º: 706170/2014 Data: 29/12/2014 18:25

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): LENI HACK

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resumo: Encaminha o Processo n.º 272/2014/CEF com a prestação de contas à FAPEMAT, referente ao IV SEFIPA - d

Sector Origem: CAC-EDUCAÇÃO FÍSICA

Sector Destino: ESCRITÓRIO DE CUIABÁ

Volume: 1 de 1



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 272/2014)

Prestação de Cont
TV SEFIPA - 2014
FAPEMAT
EDITAL n.º 001/2014

PARTES INTERESSADAS

Prof.ª Leni Hack
Curso de Educação Física
UNEMAT - Campus de Cáceres
FAPEMAT

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. 046 fls 1010

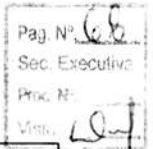
DESTINO

DATA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Á EVENTOS
PROCESSO Nº. 110651/2014 - EDITAL DE EVENTOS Nº. 001/2014
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Evento Científico e Tecnológico

EVENTO: "8º ENCONTRO MATO-GROSSENSE DE BIOMEDICINA", a ser realizado no período de 12 a 14 de Novembro de 2014.

ÁREA: Ciências da Saúde

SUB-ÁREA: Biomedicina

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

PARTES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.050-970, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Doutor Engenheiro Eletricista, portador do RG: 147.279.688– SSP/CE e inscrito no CPF: 615.249.133-91, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE: UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON-UNIRONDON, com sede à Av. Beira Rio nº3001, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.065-700, na cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 0124771792/0001-66, neste ato representado por seu Reitor, **ROGÉRIO BOSCOLI DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 109.211.058-51 e RG: 22179149 - SSP/SP, CEP: 78.049-424 residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT.

CONCESSIONÁRIO (A): LIZIANE CRISTINA DE ALMEISA- brasileira, pesquisadora, portador do CPF: 700.423.491-68. e RG: 107.9308-9 SSP/MT, residente à Rua Oir Castilho nº731, , Bairro Jardim Primavera- CEP: 78.030-030 na Cidade de Cuiabá/MT.

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão pela CONCEDENTE em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro parcial para realização e conclusão do Evento: "8º ENCONTRO MATO-GROSSENSE DE BIOMEDICINA"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado em R\$ 9.737,00 (nove mil setecentos e trinta e sete reais);

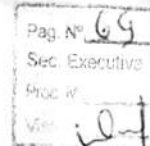
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T



Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A liberação dos recursos será feita em parcela única, na Agência nº. 3325-1 Conta Corrente nº 42.609-1 Banco do Brasil S.A., conta essa exclusiva Pesquisador/Fapemat, após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura de acordo com discriminação no preâmbulo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com apresentação de justificativas por escrito por parte do CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data de prestação de contas feita a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será formalizado o Termo Aditivo se CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE estiverem de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a CONCEDENTE, a execução deste Termo de Concessão;
- b) Receber as Prestações de Contas, Relatórios Técnicos do CONCESSIONÁRIO e encaminhar o original à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo.
- c) Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente e do Interviente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o Concessionário e do Interviente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-los a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos do presente Termo.

Somente em casos excepcionais devidamente justificados e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar junto da prestação de contas os relatórios técnicos da conclusão do evento, ainda que parcial, indicando o andamento e/ou conclusão e o resultado dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará o CONCESSIONÁRIO responsável pela identificação com destaque do nome da FAPEMAT e não podendo usar sua logomarca, conforme Decreto 20/2007 como órgão financiador em todo material de divulgação do Evento, tanto na mídia como em convites, cartazes e anais, bem como no local do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que, em virtude do auxílio deferido for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e fornecido 2 (dois) exemplares da obra publicada.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Pag. Nº 70
Sec. Executiva
Data: 10/11/2011
Ass: [assinatura]

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de falta ou impedimento da apresentação da prestação de contas o CONCESSIONÁRIO deverá imediatamente comunicar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas e apresentar relatório técnico científico em duas vias (original e uma cópia) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, enviará a mesma para o Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada a correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE em cheque nominal ou depósito bancário na conta indicada pela Fapemat

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à Fapemat para registros e controle interno, que posteriormente a encaminhará ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da Fapemat.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, Ornamentação, coquetel, jantares, coffee break, shows e manifestações artísticas; Obras civis, instalações, mobiliários e despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução; Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); Pagamento de taxas de administração ou gestão a qualquer título; Concessão de qualquer modalidade de bolsa; Pagamento de materiais permanentes, os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação – Anexo I, ficando o CONCESSIONÁRIO pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a lei nº 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, pois a aprovação definitiva dependerá de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>



[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT

Pag. Nº 71
Sec. Executiva
Proc. Nº
Vinte

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPEMAT e do CONCESSIONÁRIO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPEMAT, em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO OITAVO: As pendências com Relatório Técnico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

PARÁGRAFO NONO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada do material adquirido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assim estando juntos e pactuados, assinam às partes este Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Integram o presente Termo, para todos os efeitos, as observações constantes dos anexos.

Cuiabá/ MT, 25 de abril de 2014.

CONCEDENTE:

FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente – FAPEMAT

INTERVENIENTE:

ROGÉRIO BOSCOLI DA SILVA
Reitor-UNIRONDON

CONCESSIONÁRIO (A):

LIZIANE CRISTINA DE ALMEIDA
CPF: 700.423.491-68

TESTEMUNHAS:

RG/CPF: 15 43438-9

011. 443 061-67

RG/CPF: 16 50475-5

016632 981-90

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

Pag. Nº 32
Sec. Executive
Venc. 18
Venc. 04

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio
Plano de Aplicação – Processo nº. 110651/2014

Descrição	À vista em R\$	
	FONTES 145	TOTAL
Material Permanente	-	-
Material de Consumo	-	-
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	6.167,00	6.167,00
Serviço de Terceiros Pessoa Física	-	-
Diárias	-	-
Passagens	3.570,00	3.570,00
TOTAL	9.737,00	9.737,00

[Assinatura]

[Assinatura]

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.Fapemat.mt.gov.br>





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT

Pag. Nº	29
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS
PROCESSO Nº. 110448/2014 - EDITAL DE EVENTOS Nº. 001/2014
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Evento Científico e Tecnológico

EVENTO: "NUTRIÇÃO E SAÚDE: DA PRESCRIÇÃO AO EMPREENDEDORISMO", a ser realizado no período de 05 a 08 de Agosto de 2014.

ÁREA: Nutrição

SUB-ÁREA: Dietética

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

PARTES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.050-970, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Doutor Engenheiro Eletricista, portador do RG: 147.279.688– SSP/CE e inscrito no CPF: 615.249.133-91, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO-GROSSO-UFMT, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 1.095, Bairro Cxópó, CEP: 78060-900, na cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 33.004.540/001-00, neste ato representado por seu Reitor, **Maria Lúcia Cavalli Neder**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 604.355.935-20 e RG: 1182716-5 - SJ/MT, CEP: 78.048-605 residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT.

CONCESSIONÁRIO: LETÍCIA MARTINS IGNÁCIO DE SOUZA- brasileira, pesquisadora, portador do CPF: 018.720.201-00 e RG: 4876706 DGPC/GO, residente à Rua doutor Euricles Motra, nº 130, Bloco D5, Apto 12, Bairro Jardim Guanabara - CEP: 78010-903 na Cidade de Cuiabá/MT.

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão pela CONCEDENTE em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro parcial para realização e conclusão do Evento: "NUTRIÇÃO E SAÚDE: DA PRESCRIÇÃO AO EMPREENDEDORISMO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado em R\$ 10.126,15 (dez mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 4097.9900.3390.2000 - FONTE 145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá-MT.
Fone 613-3500 Fax 613-3502 e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br hom
<http://www.fapemat.mt.gov.br>





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

Pag. Nº 30
Sec. Executiva
Proc. Nº
Visão

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A liberação dos recursos será feita em parcela única, na **Agência nº. 1216-5 Conta Corrente nº 74.924-9** Banco do Brasil S.A., conta essa exclusiva Pesquisador/Fapemat, após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura de acordo com discriminação no preâmbulo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com apresentação de justificativas por escrito por parte do CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior a data de prestação de contas feita a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será formalizado o Termo Aditivo se CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE estiverem de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a CONCEDENTE, a execução deste Termo de Concessão;
- b) Receber as Prestações de Contas, Relatórios Técnicos do CONCESSIONÁRIO e encaminhar o original à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo.
- c) Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente e do Interviente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o Concessionário e do Interviente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do Auxílio de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-los a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos do presente Termo.

Somente em casos excepcionais devidamente justificados e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar junto da prestação de contas os relatórios técnicos da conclusão do evento, ainda que parcial, indicando o andamento e/ou conclusão e o resultado dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará o CONCESSIONÁRIO responsável pela identificação com destaque do nome da FAPEMAT e não podendo usar sua logomarca, conforme Decreto 20/2007 como órgão financiador em todo material de divulgação do Evento, tanto na mídia como em convites, cartazes e anais, bem como no local do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que, em virtude do auxílio deferido for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e fornecido 2 (dois) exemplares da obra publicada.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR –
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2014-
FAPEMAT/IFMT

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CONCESSIONÁRIO (A): Lobato Pozo Barbosa
CPF: 044.055.141-27

RG: 2000228-9 SSP/MT

ENDEREÇO: Av dos Ramires s/nº – Bairro Distrito Industrial – Cáceres , CEP: 78.200-000.

PROCESSO Nº: 466284/2014

MODALIDA DA BOLSA: INICIAÇÃO CIENTIFICA

ORIENTADOR (A): Wagner da Cunha Siqueira

INSTITUIÇÃO: Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

GRANDE ÁREA: Ciências Agrárias

ÁREA: Recurso Florestal

PROJETO: “Influência do tipo de preparo do solo sobre o desenvolvimento após o plantio e exertia a campo de *Hevea brasiliensis* (Willd. Ex A. Juss) Mull. Arg.”.

INÍCIO DA BOLSA: 05/09/2014

TÉRMINO: 04/09/2015

DURAÇÃO: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito mensal em conta corrente até o dia 15º, a partir do segundo mês.

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco, Banco nº. 237; Agência nº. 03293-0, Conta Corrente nº. 0514704-2

RELATÓRIOS: Os relatórios deverão ser entregues anualmente, a contar da data de início do presente Termo de Concessão e homologados pela Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT após avaliação do (a) Orientador (a) e parecer conclusivo da Coordenação do Programa de Pós Graduação ao qual o bolsista está vinculado.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - C.P.A.
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502
e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>





Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

I – A mensalidade será creditada em conta bancária em nome do **CONCESSIONÁRIO(A)**, até o dia 15 o mês seguinte ao início da vigência da bolsa.

II – O **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a apresentar à **CONCEDENTE**, dentro dos prazos estipulados, para apreciação pela Diretoria Científica, os relatórios do desenvolvimento de seus trabalhos, em uma via, sob pena de, não o fazendo, ser o pagamento suspenso. No caso das bolsas de Mestrado ou Doutorado, no final da vigência da bolsa deverá ser apresentado um exemplar da dissertação ou tese aprovada, que poderá substituir o relatório final.

III – Decorridos seis meses do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, para apresentação de relatório científico, as bolsas, já suspensas na forma prévia na Cláusula II acima, serão canceladas retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data de seu início, a critério da **CONCEDENTE**. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valores atualizados.

IV – No caso de bolsa de Mestrado de Doutorado, ao término do primeiro ano de bolsa, esta passará do Nível I para o Nível II.

V – O **CONCESSIONÁRIO(A)** desenvolverá o projeto sob a responsabilidade do **ORIENTADOR(A)**, por intermédio do qual remeterá os relatórios a que se referem as cláusulas anteriores.

VI – Nas bolsas de pós-doutorado, a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto é conjunta, **BOLSISTA** e **SUPERVISOR(A)**. Os relatórios a que se referem às Cláusulas anteriores são encaminhados por intermédio do **SUPERVISOR(A)**.

VII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** fica obrigado a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades da pesquisa, com ciência do **ORIENTADOR(A)** ou **SUPERVISOR(A)**.

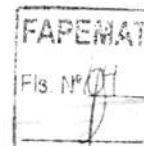
VIII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. Nesse caso, ficam o **CONCESSIONÁRIO(A)**, e seu **ORIENTADOR(A)** obrigados a fazer a devida notificação à **CONCEDENTE**, antes de publicação em periódicos, Anais, Congressos ou Teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção. Nessas circunstâncias qualquer divulgação dependerá de autorização prévia da **CONCEDENTE**.

IX – Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução do projeto deverão ter o nome da **CONCEDENTE** como co-titular. O registro, a pedido do **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, poderá ser financiado pela **CONCEDENTE**, se esta julgar a medida conveniente, caso em que será a única titular. Em qualquer caso, os rendimentos líquidos decorrentes de venda ou licenciamento serão compartilhados na seguinte



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	26202.0001.14.001866-6
Data de Emissão: 10/07/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2013.04943-3		
Credor: Lobato Pozo Barbosa		
CPE/CNPJ: 044.055.141-27	Município UF: Cáceres MT	
Nº EMP: 26202.0001.14.000300-1	Fonte de Recurso: 145	
Nº LIQ: 26202.0001.14.001690-4	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: DOC/TED (entre bancos)		
Banco + Agência + C/C: 237.3293.000000000514704-2		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (RS): *** 450,00	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS *****	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento. IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		AUTORIZO O PAGAMENTO 005434 - Flávio Teles Carvalho da Silva ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	26202.0001.14.002328-7
Data de Emissão: 07/08/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2013.04943-3		
Credor: Lobato Pozo Barbosa		
CPF/CNPJ: 044.055.141-27	Município UF: Cáceres MT	
Nº EMP: 26202.0001.14.000300-1	Fonte de Recurso: 145	
Nº LIQ: 26202.0001.14.002052-9	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: DOC/TED (entre bancos)		
Banco + Agência + C/C: 237.3293.000000000514704-2		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 450,00	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO
 IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		 005434 - Flávio Teles Carvalho da Silva ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR –
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 006/2014-
FAPEMAT/UFMT

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CONCESSIONÁRIO (A): RAFAEL LAURINDO MORALES

CPF: 041.511.031-98

RG: 001813900 SSP/MS

ENDEREÇO: Rua dos Mógnos, nº 92 - Bairro: Jardim Vitória Régia - Cidade de Sinop-MT, CEP: 78.555-096.

PROCESSO Nº: 458045/2014

MODALIDADE DA BOLSA: INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ORIENTADOR (A): Carla Regina Andrighetti

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

GRANDE ÁREA: Ciências da Saúde

ÁREA: Farmácia

PROJETO: "Investigação Fitoquímica e avaliação das potenciais atividades antiprotozoárias de espécies de Annonaceas de ocorrência no Estado de Mato Grosso".

INÍCIO DA BOLSA: 05/09/2014

TÉRMINO: 04/09/2015

DURAÇÃO: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito mensal em conta corrente até o dia 15º, a partir do segundo mês.

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Banco nº: 001; Agência nº. 1180-0, Conta Corrente nº. 51541-8

RELATÓRIOS: Os relatórios deverão ser entregues anualmente, a contar da data de início do presente Termo de Concessão e homologados pela Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT após avaliação do (a) Orientador (a) e parecer conclusivo da Coordenação do Programa de Pós Graduação ao qual o bolsista está vinculado.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502
e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Janete

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

I – A mensalidade será creditada em conta bancária em nome do **CONCESSIONÁRIO(A)**, até o dia 15 o mês seguinte ao início da vigência da bolsa.

II – O **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a apresentar à **CONCEDENTE**, dentro dos prazos estipulados, para apreciação pela Diretoria Científica, os relatórios do desenvolvimento de seus trabalhos, em uma via, sob pena de, não o fazendo ser o pagamento suspenso. No caso das bolsas de Mestrado ou Doutorado, no final da vigência da bolsa deverá ser apresentado um exemplar da dissertação ou tese aprovada, que poderá substituir o relatório final.

III – Decorridos seis meses do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, para apresentação de relatório científico, as bolsas, já suspensas na forma prévia na Cláusula II acima, serão canceladas retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data de seu início, a critério da **CONCEDENTE**. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valores atualizados.

IV – No caso de bolsa de Mestrado de Doutorado, ao término do primeiro ano de bolsa, esta passará do Nível I para o Nível II.

V – O **CONCESSIONÁRIO(A)** desenvolverá o projeto sob a responsabilidade do **ORIENTADOR(A)**, por intermédio do qual remeterá os relatórios a que se referem as cláusulas anteriores.

VI – Nas bolsas de pós-doutorado, a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto é conjunta, **BOLSISTA** e **SUPERVISOR(A)**. Os relatórios a que se referem às Cláusulas anteriores são encaminhados por intermédio do **SUPERVISOR(A)**.

VII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** fica obrigado a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades da pesquisa, com ciência do **ORIENTADOR(A)** ou **SUPERVISOR(A)**.

VIII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. Nesse caso, ficam o **CONCESSIONÁRIO(A)**, e seu **ORIENTADOR(A)** obrigados a fazer a devida notificação a **CONCEDENTE**, antes de publicação em periódicos, Anais, Congressos ou Teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção. Nessas circunstâncias qualquer divulgação dependerá de autorização prévia da **CONCEDENTE**.

IX – Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução do projeto deverão ter o nome da **CONCEDENTE** como co-titular. O registro, a pedido do **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, poderá ser financiado pela **CONCEDENTE**, se esta julgar a medida conveniente, caso em que será a única titular. Em

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502
e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Assinaturas manuscritas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

qualquer caso, os rendimentos líquidos decorrentes de venda ou licenciamento serão compartilhados na seguinte proporção: 1/3 para a **CONCEDENTE**, 1/3 para os inventores e 1/3 para as instituições onde foi desenvolvido o projeto.

X – No caso de titularidade exclusiva da **CONCEDENTE**, esta terá direitos ilimitados sobre a concessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes, podendo, a qualquer momento deles desistir. A **CONCEDENTE** manterá informados os inventores e instituições que partilham os rendimentos líquidos. No caso de co-titularidade, qualquer concessão, parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes, ou desistência destes, deverá ser previamente apreciada pelas partes, vedadas decisões unilaterais.

XI – O **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a fazer referência ao apoio da **CONCEDENTE** nas teses, dissertações, artigos, livros resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas da **CONCEDENTE**.

XII – Em se tratando de bolsa de iniciação científica, o **CONCESSIONÁRIO(A)**, na vigência deste termo, obriga-se a desenvolver projeto de pesquisa em ritmo conveniente durante os períodos letivos, e de forma intensificada nos períodos de férias sempre em comum acordo como o **ORIENTADOR(A)**.

XIII – Na bolsa de Treinamento Técnico – Nível I, o bolsista deverá dedicar no mínimo 15 horas semanais às atividades de treinamento e de apoio ao desenvolvimento do projeto, que serão realizadas sem prejuízo de seu desempenho acadêmico; nos níveis II e III, submete-se o bolsista a regime de dedicação integral às atividades de treinamento e de apoio ao desenvolvimento do projeto.

XIV – As bolsas de mestrado, doutorado, pós-doutorado e aperfeiçoamento serão concedidas em regime de dedicação integral e exclusiva. 1 – Os bolsistas de pós-graduação, em havendo aprovação do orientador, poderão participar de atividades didáticas pelo prazo máximo de um ano, desde que tais atividades: a) façam parte formalmente do Curso de Pós-Graduação correspondente; b) não sejam remuneradas; permitida, apenas, a percepção de cada ajuda de custo, que não exceda, mensalmente, 15% (quinze por cento) do valor mensal da bolsa de Doutorado nível I. 2) – Os bolsistas de pós-doutorado poderão participar de atividades acadêmicas consideradas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa relacionado com a bolsa de pós-doutorado concedida pela **CONCEDENTE**, desde de que em comum acordo com o **SUPERVISOR(A)**.

XV – Em se tratando de bolsa de mestrado ou de doutorado, no caso em que o exame da dissertação ou a defesa de tese ocorrer antes do prazo final da bolsa, esta será encerrada no mês em que ocorrer o referido exame ou defesa.

XVI – O **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá acumular a bolsa de que trata este Termo com outra bolsa de outras instituições nem prestar quaisquer tipos de serviços remunerados ou não, ressalvado o caso de expressa autorização da **CONCEDENTE**.

XVII – O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre **CONCESSIONÁRIO(A)** e a **CONCEDENTE**, eis que não configura contrato de trabalho, nem objetiva pagamento de salário.

XVIII – O **CONCESSIONÁRIO(A)**, o **ORIENTADOR(A)** e o **SUPERVISOR (A)** comprometem-se a emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPEMAT, em assunto de sua especialidade.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502
e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

XIX – O **CONCESSIONÁRIO(A)** declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

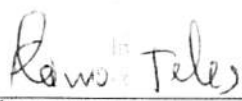
XX – A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, se o **CONCESSIONÁRIO(A)** não cumprir o disposto neste Termo, não tendo o **CONCESSIONÁRIO(A)** direito a qualquer reclamação ou indenização, ficando ainda impedido de receber novos apoios desta Fundação, durante o período de 05(cinco) anos.

XXI – O pedido de duração da bolsa estipulado neste Termo de Outorga é o máximo previsto pelas normas da **CONCEDENTE** para os casos ordinários. O usufruto da bolsa por todo esse período não constitui um direito do **CONCESSIONÁRIO(A)**. Em qualquer circunstância, prevalecerá a duração recomendada pela assessoria científica da **CONCEDENTE**, com base na natureza do projeto de pesquisa em questão e no andamento de sua execução, com evidenciado nos relatórios científicos parciais do outorgado.

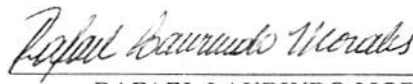
OBS – Em toda correspondência do **CONCESSIONÁRIO(A)** à **CONCEDENTE**, referente ao objeto do presente Termo, deverá o **CONCESSIONÁRIO(A)** explicitar o número do processo correspondente, para agilização do respectivo expediente.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2014.

CONCEDENTE:


FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
Presidente - FAPEMAT

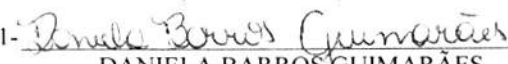
CONCESSIONÁRIO (A):


RAFAEL LAURINDO MORALES
CPF: 041.511.031-98

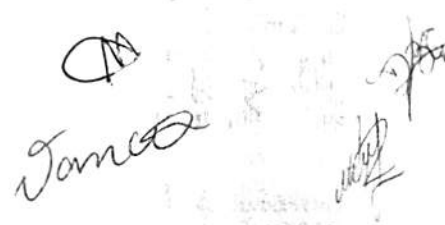
ORIENTADOR (A):


CARLA REGINA ANDRIGHETTI
CPF: 851.533.549-20

TESTEMUNHAS:

1- 
DANIELA BARROS GUIMARÃES
CPF: 037.504.391-84

2- 
VANESSA CRISTINA SILVA COELHO
CPF: 006.562.092-59





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	26202.0001.14.002267-1
Data de Emissão: 07/08/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2013.05155-1		
Credor: Rafael Laurindo Morales		
CPF/CNPJ: 041.511.031-98		Município UF: Sinop MT
Nº EMP: 26202.0001.14.000076-0		Fonte de Recurso: 145
Nº LIQ: 26202.0001.14.002136-3		Nº do Protocolo: **** *
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.1180.000000000051541-8		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (RS): *** 450,00	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento. IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		Autorizo o Pagamento 005434 - Flávio Teles Carvalho da Silva ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR –
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2014-
FAPEMAT/IFMT

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

CONCESSIONÁRIO (A): Carolina de Faria Cabral Paes Pereira e Barros

CPF: 017.379.541-25

RG: 2036456-3 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro nº 276 – Bairro Centro – Cáceres, CEP: 78.200-000.

PROCESSO Nº: 466315/2014

MODALIDA DA BOLSA: INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ORIENTADOR (A): Selma Alves Abrahão

INSTITUIÇÃO: Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

GRANDE ÁREA: Engenharia Florestal

ÁREA: Manejo Florestal

PROJETO: “Redes neurais artificiais para estimar altura de plantios comerciais de teca.”.

INÍCIO DA BOLSA: 05/09/2014

TÉRMINO: 04/09/2015

DURAÇÃO: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito mensal em conta corrente até o dia 15º, a partir do segundo mês.

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

DADOS BANCÁRIOS: Banco Brasil, Banco nº. 001; Agência nº. 0184-8, Conta Corrente nº. 26021- 5

RELATÓRIOS: Os relatórios deverão ser entregues anualmente, a contar da data de início do presente Termo de Concessão e homologados pela Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT após avaliação do (a) Orientador (a) e parecer conclusivo da Coordenação do Programa de Pós Graduação ao qual o bolsista está vinculado.

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.

CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502

e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>



CA4



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia - SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAPEMAT

Missão: Apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, em prol do progresso científico, técnico, econômico e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

I – A mensalidade será creditada em conta bancária em nome do **CONCESSIONÁRIO(A)**, até o dia 15 o mês seguinte ao início da vigência da bolsa.

II – O **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a apresentar à **CONCEDENTE**, dentro dos prazos estipulados, para apreciação pela Diretoria Científica, os relatórios do desenvolvimento de seus trabalhos, em uma via, sob pena de, não o fazendo ser o pagamento suspenso. No caso das bolsas de Mestrado ou Doutorado, no final da vigência da bolsa deverá ser apresentado um exemplar da dissertação ou tese aprovada, que poderá substituir o relatório final.

III – Decorridos seis meses do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, para apresentação de relatório científico, as bolsas, já suspensas na forma prévia na Cláusula II acima, serão canceladas retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data de seu início, a critério da **CONCEDENTE**. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valores atualizados.

IV – No caso de bolsa de Mestrado de Doutorado, ao término do primeiro ano de bolsa, esta passará do Nível I para o Nível II.

V – O **CONCESSIONÁRIO(A)** desenvolverá o projeto sob a responsabilidade do **ORIENTADOR(A)**, por intermédio do qual remeterá os relatórios a que se referem as cláusulas anteriores.

VI – Nas bolsas de pós-doutorado, a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto é conjunta, **BOLSISTA e SUPERVISOR(A)**. Os relatórios a que se referem às Cláusulas anteriores são encaminhados por intermédio do **SUPERVISOR(A)**.

VII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** fica obrigado a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades da pesquisa, com ciência do **ORIENTADOR(A)** ou **SUPERVISOR(A)**.

VIII – O **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. Nesse caso, ficam o **CONCESSIONÁRIO(A)**, e seu **ORIENTADOR(A)** obrigados a fazer a devida notificação a **CONCEDENTE**, antes de publicação em periódicos, Anais, Congressos ou Teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção. Nessas circunstâncias qualquer divulgação dependerá de autorização prévia da **CONCEDENTE**.

IX – Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução do projeto deverão ter o nome da **CONCEDENTE** como co-titular. O registro, a pedido do **CONCESSIONÁRIO(A)** e seu **ORIENTADOR(A)**, poderá ser financiado pela **CONCEDENTE**, se esta julgar a medida conveniente, caso em que será a única titular. Em qualquer caso, os rendimentos líquidos decorrentes de venda ou licenciamento serão compartilhados na seguinte

Rua 3, s/n, 3º Andar – Centro Político Administrativo - CPA.
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3613-3500 Fax: (65) 3613-3502
e-mail: fapemat@fapemat.mt.gov.br home page <http://www.Fapemat.mt.gov.br>



CAA